Silva

Lei nº 1.054, de 14 de Julho de 1.962.

Autoriza encampação de serviço elétrico e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nº me, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a encampar as instalações elétricas da localidade de Lagôa Grêa de acôrdo com levantamento descritivo a ser feito pelo eletricista municipal, no qual venha constar, detalhadamente, todos os pertences que constituam a instalação objêto dêsta encampação, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 290.000,00.

Art. 2º - O Sr. Antônio Julio Junior deverá fazer prova de sua qualidade de proprietário de tôda a instalação, livre de quaisquer ônus.

Art. 3º - A encampação de que trata a presente lei será feita mediante avaliação das instalações, porém, dentro do limite do crédito aberto.

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, fica aberto um crédito especial de Cr$ 290.000,00 cuja liquidação se fará de acôrdo com a situação de finanças da municipalidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1.962.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino.
Auxiliar.

Lei nº 1.055, de 14 de julho de 1.962.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolver e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dôar á Associação dos Trabalhadôres de Frutal, com séde nesta cidade, um terreno vago do patrimônio municipal, medindo 20,00 ms. de frente pela rua Minas Gerais, por 20,00 ms. de fundo, nesta cidade, confinando com a rua 21 de Abril e com lotes vagos.

Art. 2º - O terreno de que trata a